

PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 334 final

7º Relatório Anual da Comissão ao Parlamento Europeu – Perspectiva Global das Acções em matéria de defesa comercial intentadas por países terceiros contra a União Europeia (Estatísticas até 31 de Dezembro de 2009; Comentários sobre processos e texto actualizados até Março de 2010).

SEC(2010)772

Relator: Deputado Jorge Seguro Sanches (PS)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
 - 3.1. Descrição do objecto
 - 3.2. O caso de Portugal
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Opinião do Relator
8. Conclusões
9. Parecer

1. Procedimento

Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, o 7º Relatório Anual da Comissão ao Parlamento Europeu – Perspectiva Global das Acções em matéria de defesa comercial intentadas por países terceiros contra a União Europeia (Estatísticas até 31 de Dezembro de 2009; Comentários sobre processos e texto actualizados até Março de 2010) foi enviado à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia no dia 30 de Junho e distribuído na mesma data, para eventual emissão de parecer.

2. Enquadramento

1. A União Europeia e os restantes países, podem utilizar instrumentos de defesa comercial. Tais instrumentos – medidas anti-dumping, anti-subsidções e de salvaguarda – permite-lhes defender os seus produtores contra importações efectuadas em condições desleais ou subsidiadas e contra desvios abruptos dos fluxos comerciais, na medida em que possam ser prejudiciais para as diferentes economias. No entanto é importante que estes instrumentos sejam utilizados com rigor e eficácia, assentas em regras da OMC, a fim de garantir o respeito das regras do comércio internacional e proteger os interesses dos vários países contra práticas comerciais desleais.
2. No passado ano de 2008, com os primeiros sinais de crise económica, surgiram um número considerável de novos inquéritos e consequentes medidas por parte de países terceiros contra a União Europeia. Segundo o presente relatório, esta situação para além de ter aumentado no ano de 2009, “ foram por vezes aplicadas de forma imaginativa”, tendo a Comissão intensificado esforços no sentido de monitorizar as acções em matéria de defesa comercial intentada contra países da União Europeia. O presente relatório descreve as tendências gerais, os problemas detectados, e os resultados alcançados.

3. Objecto da Iniciativa

3.1. Descrição do objecto

1. Com o sétimo relatório anual da comissão ao parlamento, verifica-se que a utilização de instrumentos de defesa comercial (IDC) por parte de países terceiros, contra a União Europeia, foi muito significativa no ano de 2009, nomeadamente com a abertura de um elevado número de novos processos. Ao todo foram iniciados 45 novos processos em 2009, o que comparado com os 33 de 2008, ou os 17 de 2007, para além de revelar um crescimento acentuado, originou um conseqüente aumento das medidas instituídas. No entanto, o número de total de medidas em vigor, manteve-se praticamente inalterado, uma vez que houve um conjunto de medidas que caducaram ou foram revogadas. Importa ainda referir que as medidas mais aplicadas são o anti-dumping, seguindo-se as de salvaguarda, sendo o EUA, o país que mais instrumentos utiliza contra a União Europeia.
2. Em geral, nos termos do presente relatório, verifica-se que das intervenções da Comissão, resultaram melhorias evidentes, no entanto há um conjunto de problemas que continuam a persistir, e em alguns casos, ter-se-ão agravado devido à crise económica e financeira. Um dos problemas existentes é a falta de rigor das normas aplicáveis ao início de processos. Em alguns países, os operadores, devido à difícil situação económica, podem ter como objectivo impedir a concorrência estrangeira, através de determinadas medidas proteccionistas, no entanto os inquéritos decorrentes, apenas deveriam iniciar, quando existissem elementos técnicos que fundamentassem a abertura dos mesmos. "Embora estes inquéritos nem sempre tenham dado – nem possam dar – origem a medidas, o início de novos processos tem, por si só, um efeito perturbador sobre os fluxos comerciais, porque cria um ambiente de incerteza nas empresas". Outro dos problemas identificados no relatório prende-se com a excessiva utilização do instrumento de defesa comercial de salvaguarda, que no ano de 2009 representou mais de metade de todas as novas medidas instituídas. Este problema identificado no relatório é de extrema relevância, uma vez "que as medidas de salvaguarda são o instrumento de defesa comercial mais restritivo, uma vez que dizem respeito a importações comercializadas «em condições de concorrência leais» ", eliminando assim unilateralmente e temporalmente as regras da OMC.
3. De acordo com o relatório, a Comissão para além da monitorização dos inquéritos, presta aconselhamento e assistência aos exportadores europeus, e procurar intervir junto das autoridades de países terceiros, sempre que se

verificarem acções contra a União Europeia. O caso de encerramento de 7 inquéritos de salvaguarda protagonizados pela Índia, ou o facto de em Marrocos se ter verificado um aumento da quota da União Europeia, relativamente a medidas de salvaguarda aplicáveis a azulejos, são exemplos paradigmáticos da importância que a Comissão assume junto dos países exportadores.

3.2. O caso de Portugal

Como refere o relatório, tem-se verificado um aumento do número de novos processos (anti-dumping, anti-subsidções e de salvaguardas), de países terceiros contra a União Europeia, e os seus estados-membros. Neste contexto, existem alguns processos que afectam directa ou indirectamente empresas nacionais. Neste momento, o caso mais preocupante é o que afecta a empresa portuguesa "Sonae". Trata-se de um processo, iniciado por Israel em 18 de Abril de 2010, respeitante aos "painéis de madeira - MDF" que visa unicamente as exportações portuguesas desta empresa e que se encontra em fase de investigação.

4. Contexto normativo

Não se aplica na presente iniciativa.

5. Observância do princípio da subsidiariedade

Não se aplica na presente iniciativa.

6. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica na presente iniciativa.

7. Opinião do Relator

O relator reserva a sua opinião para o debate.

8. Conclusões

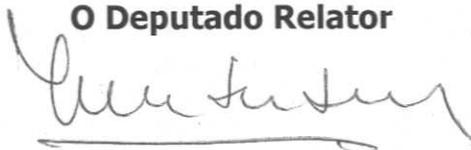
1. No ano de 2009, houve uma intensificação da utilização de instrumentos de defesa comercial, o que se traduziu num aumento de novos processos, e num conseqüente aumento de novas medidas. O número de medidas instituídas manteve-se praticamente inalterado, uma vez que houve um conjunto de medidas que caducaram, e por outro lado, existem inquéritos que ainda não foram encerrados;
2. Um inquérito só deve ter início se existirem elementos técnicos de prova que o justifiquem, em virtude dos fluxos comerciais sofrerem sempre perturbações;
3. A situação económica difícil, veio reduzir o "rigor das normas aplicáveis ao início dos processos", e veio aumentar a "utilização exaustiva do instrumento salvaguarda";
4. A monitorização da Comissão assume-se como essencial, no sentido de minimizar, ou eliminar as medidas proteccionistas impostas por países terceiros, contra os países exportadores da EU. Assim é fundamental que a Comissão mantenha, ou reforce os seus esforços;

9. Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

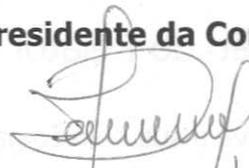
Palácio de São Bento, 15 de Setembro de 2010.

O Deputado Relator



Jorge Seguro Sanches

O Presidente da Comissão



António José Seguro